

RT INFORMA



Novo Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras

Publicada a Lei 14.967/2024 (DOU de 10.09.2024) que **institui o Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras**. A norma, que regulará a atuação das empresas de segurança privada, de transporte de valores, e de instituições financeiras em todo o país, atualiza e consolida os preceitos que orientam esses setores, substituindo a revogada Lei 7.102/83.

A legislação, além de enumerar os serviços considerados de vigilância privada, estabelece quem pode prestá-los, condições a serem observadas, vedando a oferta desses serviços de forma cooperada ou autônoma. O regulamento contempla procedimentos como autorização, registro e supervisão a cargo da Polícia Federal, bem como estipula normas relativas ao manuseio de armamento, transporte de numerário e proteção em eventos específicos.

Prevê também a possibilidade de serviços de segurança privada nas empresas que desejem ter o seu próprio corpo de segurança, estendendo esse benefício a propriedades residenciais coletivas, como condomínios verticais e horizontais, edifícios comerciais, residências multifamiliares e escritórios, com restrição às áreas de recepção.

Além disso, a norma esclarece as obrigações e prerrogativas dos agentes de segurança, delinea os critérios necessários para o exercício dessas funções e os direitos desses trabalhadores; define diretrizes para a proteção em entidades financeiras e regula a circulação e o manuseio de valores nos ambientes de instituições bancárias.

A seguir, vejamos alguns pontos da nova Lei, sobretudo os que importam às relações de trabalho.

Dos serviços considerados de segurança privados (art. 5º):

- vigilância patrimonial;
- segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
- segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

- segurança em unidades de conservação;
- monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
- execução do transporte e escolta de numerário, bens ou valores;
- execução de segurança pessoal para preservar a integridade física de pessoas;
- formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- controle de acesso em portos e aeroportos; e outros serviços que se enquadrem nos preceitos do estatuto, na forma de regulamento.

Vedação de Serviços Cooperados ou Autônomos (art. 2º, §único): o texto legal proíbe a prestação de serviços de segurança de forma cooperada (por meio de associações) ou autônoma (indivíduos que atuam por conta própria), garantindo que apenas empresas formalmente registradas e com autorização da Polícia Federal, possam operar nesse setor.

Análise de Regularidade (art. 3º, §único): a Lei estabelece que as empresas contratantes de serviços de segurança não podem adotar modelos de contratação que não considerem a regularidade formal da empresa prestadora. Isso significa que deve haver uma verificação prévia da legalidade e da conformidade da empresa que oferece os serviços.

Profissionais de Segurança Privada: Consideram-se profissionais de segurança privada para prestação dos discutidos serviços:

- gestor de segurança privada;
- vigilante supervisor;
- vigilante;
- supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança;
- técnico externo de sistema eletrônico de segurança; e
- operador de sistema eletrônico de segurança.

Direitos dos Vigilantes (art. 29). Os direitos do vigilante e do vigilante supervisor, que serão providenciados às expensas do empregador, incluem:

- **Atualização Profissional.**
- **Uniforme Especial,** regulado e autorizado pela Polícia Federal.
- **Porte de Arma,** durante o efetivo serviço, conforme a legislação específica.
- **Materiais e Equipamentos de proteção individual e para o trabalho,** em bom estado de conservação.
- **Seguro de Vida** em grupo.
- **Assistência Jurídica,** por ato decorrente do serviço.
- **Serviço Autônomo de Aprendizagem e Assistência Social,** conforme regulamento.
- **Piso Salarial,** fixado em acordos e convenções coletivas.

Deveres dos profissionais de segurança privada (art. 30).

- respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;
- exercer as atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;
- comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, e irregularidades/deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;
- utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;
- manter-se adstrito ao local sob vigilância;
- manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

Jornada de Trabalho 12 x 36(art. 29, §4º): o estatuto prevê que, a partes poderão ajustar ajustar, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho (prevalência sobre a lei), a jornada de trabalho dos vigilantes em 12 horas seguidas de trabalho, seguidas por 36 horas de descanso. Os intervalos para repouso e alimentação podem ser usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo o descanso semanal remunerado e compensações de feriados.

Contratação de vigilante próprio pelas empresas: a norma regula o funcionamento de serviços de segurança privada nas empresas que queiram ter seu próprio corpo de seguranças e estende a possibilidade a condomínios de casas ou de apartamentos, escritórios, prédios residenciais e salas, exceto portarias. Esse tipo de situação é denominado de serviço orgânico de segurança e abrange desde a vigilância armada até o transporte de valores, contanto que seja em benefício próprio.

Requisitos para o Trabalhador: O Art. 28 estabelece os requisitos para o exercício da atividade de vigilante e vigilante supervisor:

Requisitos Gerais:

- Nacionalidade: Ser brasileiro (nato ou naturalizado).
- Idade: Mínima de 21 anos.
- Aptidão: Aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica.
- Formação: Conclusão com aproveitamento do curso de formação específico.
- Antecedentes: Não ter antecedentes criminais por crimes dolosos e não estar cumprindo pena.
- Regularidade: Estar quite com obrigações eleitorais e militares.

Requisitos Específicos:

- **Vigilante:**
 - ✓ Conclusão do ensino fundamental.
 - ✓ Contratação por empresa de segurança ou condomínio com serviço de segurança.
- **Vigilante Supervisor:**
 - ✓ Conclusão do ensino médio.
 - ✓ Contratação por empresa de segurança ou condomínio com serviço de segurança.

- **Supervisor de Monitoramento, Técnico Externo e Operador de Sistema Eletrônico:**
 - ✓ Idade mínima de 18 anos.
 - ✓ Aprovado em exame de saúde mental e psicológica.
 - ✓ Conclusão do ensino médio.
 - ✓ Contratação por prestador de serviço de segurança.

Outras Disposições:

- A matrícula nas escolas de formação não exige contratação prévia.
- O curso de formação habilita o vigilante para a prestação de serviços.
- Cursos de aperfeiçoamento habilitam para outras funções.
- Profissionais já formados não precisam atender a requisitos educacionais ao entrar em vigor a lei.

Vigência

A **lei já está em vigor**, contudo não afasta direitos e garantias assegurados pela legislação trabalhista ou por convenções ou acordos coletivos de igual natureza (art. 58).

Quadro comparativo entre a legislação antiga e a nova lei

Aspecto	Lei 7.102/1983	Lei 14.967/2024
Objetivo	Regulamentar a segurança em estabelecimentos financeiros e empresas de vigilância.	Instituir o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
Autorização de Funcionamento	Exigida pelo Banco Central para estabelecimentos financeiros.	Exigida pela Polícia Federal para prestadores de serviços de segurança privada.
Fiscalização	Banco Central e Ministério da Justiça, com convênios com Secretarias de Segurança Pública.	Polícia Federal, com possibilidade de convênios com Secretarias de Segurança Pública.
Penalidades	Advertência, multa, interdição.	Advertência, multa, cancelamento de autorização.
Requisitos para Vigilantes	Brasileiro, 21 anos, curso de formação, exame de saúde, sem antecedentes criminais.	Brasileiro, 21 anos, curso de formação, exame de saúde, sem antecedentes criminais, ensino fundamental completo.

Uso de Armas	Porte de arma permitido em serviço, calibres específicos.	Porte de arma permitido em serviço, calibres e tipos de armas definidos pela Polícia Federal.
Capital Social	Não inferior a 1.000 vezes o maior valor de referência.	Valores específicos para diferentes tipos de empresas de segurança.
Segurança em Instituições Financeiras	Sistema de segurança aprovado pelo Banco Central.	Plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.
Transporte de Valores	Veículo especial para montantes superiores a 20 mil Ufir.	Veículos especiais blindados, com requisitos específicos de segurança.
Tecnologia de Segurança	Equipamentos de filmagem e alarmes.	Monitoramento eletrônico, rastreamento e outras tecnologias avançadas.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET |
Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução
desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até setembro de 2024.